



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.420, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição da Patrulha Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal de Agropecuária, no âmbito do Município de Três Pontas – MG, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Três Pontas a Patrulha Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal de Agropecuária, visando o desenvolvimento econômico e social dos micro e pequenos produtores rurais sediados no Município de Três Pontas.

CAPÍTULO I

DA PATRULHA MECANIZADA E SEU GERENCIAMENTO

Art. 2º Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias junto aos Governos Estadual ou Federal, a cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa da Patrulha Mecanizada e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agropecuária manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e produtividade e encaminhará relatório destes atos ao Chefe do Poder Executivo quando solicitado.

Art. 4º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agropecuária promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos produtores rurais legalmente inscritos nesta condição, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

Art. 5º São prioritários e deverão ser previamente preparadas e executadas as ações e serviços que tenham por objetivo o cultivo e a manutenção da lavoura e hortas comunitárias.

Art. 6º O Secretário Municipal de Agropecuária poderá recusar requerimento daquele que tiver sido beneficiado na safra imediatamente anterior, na hipótese de os tratores, implementos e máquinas serem insuficientes para o atendimento de todos os interessados na safra para a qual se requer os serviços da Patrulha Mecanizada.

Art. 7º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Secretário Municipal de Agropecuária autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, através de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 8º Para efeitos desta Lei serão considerados micro ou pequenos produtores rurais os que estiverem inscritos nesta condição, que tenham na agricultura sua principal fonte de renda e que não possuam os equipamentos mínimos necessários para o exercício de sua atividade, bem como os inscritos no Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF.

CAPÍTULO III

ATENDIMENTO

Art. 9º A Patrulha Mecanizada atenderá aos micro e pequenos produtores rurais que se inscreverem no Programa mediante requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Agropecuária.

§ 1º A ordem de atendimento será estabelecida levando-se em consideração a data de inscrição e a comunidade rural, para agrupamento dos serviços ofertados pela Patrulha Mecanizada.

§ 2º O limite máximo de cada atendimento será 27 (vinte e sete) horas de trabalho, por ano, para cada produtor rural, marcadas pelo horômetro dos equipamentos, com a tolerância máxima de 3 (três) horas de serviço.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos agricultores familiares e associações que, nesta condição, participem de programa oficial de alimentação escolar.

Art. 10. A inscrição será realizada mediante o protocolo geral, dirigida à Secretaria Municipal de Agropecuária.

§ 1º Durante a inscrição, o produtor rural deverá fornecer a localização, a área estimada a trabalhar, o tipo de serviço a ser executado, no intuito de fornecer a base de cálculo para o lançamento da Taxa de Utilização dos Serviços da Patrulha Mecanizada previstas no art. 11 desta Lei.

§ 2º O produtor deverá informar no requerimento de inscrição se a área a ser trabalhada é bruta ou já cultivada, o tipo de serviço desejado (aração, gradagem, conservação de solo ou outros) e a cultura ou culturas a serem implantadas na área.

§ 3º O produtor rural no ato da inscrição se comprometerá a executar as tecnologias mínimas recomendadas pela Assistência Técnica.

§ 4º As áreas para serem trabalhadas deverão estar livres de cupins, paus, pedras ou outro material que dificulte a execução do trabalho ou que ofereça riscos de danos aos equipamentos da Patrulha Mecanizada, sendo sumariamente eliminadas as áreas que oferecerem qualquer tipo de riscos ao tratorista e/ou aos bens públicos que compõem a Patrulha Mecanizada.

§ 5º Não serão executados serviços que firam a legislação ambiental vigente ou que não estiverem licenciados pelos órgãos ambientais, quando couber ao empreendimento rural.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 11. Pela utilização dos bens e serviços públicos descritos nesta Lei será cobrado a Taxa de Utilização dos Serviços da Patrulha Mecanizada, mediante recolhimento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada.

§1º A Taxa de Utilização dos Serviços da Patrulha Mecanizada de que trata o *caput* deste artigo deverá ser recolhida imediatamente após o seu regular lançamento, ficando, assim, a Patrulha Mecanizada autorizada a prestar os serviços requeridos pelos usuários.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

§ 2º O valor descrito no *caput* será reajustado nos termos do art. 190 da Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que “*Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas e dá outras providências*”.

§3º Os agricultores familiares e associações que nesta condição participarem de programa oficial de alimentação escolar, bem como as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos reconhecidas por Lei, serão isentos do pagamento da taxa prevista no *caput* deste artigo, desde que comprovem tal situação mediante processo administrativo-tributário de reconhecimento de direito.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agropecuária poderá destinar um conjunto de equipamentos, constituído de um trator e seus implementos, para atendimento das situações assistenciais permitidas neste capítulo.

Parágrafo único. Adotar-se-á um livro de inscrição, por ordem cronológica, dos requerimentos de serviços da Patrulha Mecanizada que gozarem dos benefícios tributários previstos no §3º do art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal da Agropecuária, de natureza contábil e financeira, destinado a aquisição, ao custeio e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e implementos componentes da Patrulha Mecanizada, sob controle contábil e financeiro compartilhado da Secretaria Municipal de Agropecuária, Secretaria Municipal de Fazenda e Gabinete do Prefeito, obedecidas os regramentos determinados pelos artigos 71 e seguintes, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 14. O Fundo Municipal da Agropecuária será constituído pelos seguintes recursos:

- I – Taxa de Utilização dos Serviços da Patrulha Mecanizada;
- II – destinação orçamentária do tesouro municipal;
- III – recursos transferidos voluntariamente pelos Governos Estadual e Federal, destinados à Patrulha Mecanizada;
- IV – doações, auxílios e subvenções públicas ou privadas;
- V – rendas eventuais e diversas.

Art. 15. O Fundo Municipal da Agropecuária destina-se a aquisição, ao custeio e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e implementos componentes da Patrulha Mecanizada.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Art. 16. Fica instituído o Conselho Municipal de Agropecuária, responsável pela política de atendimento da Patrulha Mecanizada, cuja composição será paritária, com os seguintes representantes:

- I – Secretário Municipal de Agropecuária, como membro permanente;
- II - servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III – um membro indicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER – MG;
- IV – um membro dentre os micro e pequenos produtores rurais indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Três Pontas;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

V - um membro dentre as associações de micro e pequenos produtores rurais, devidamente regulares perante a lei civil, sediados em Três Pontas.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Agropecuária a gestão do Fundo Municipal de Agropecuária, juntamente com os órgãos públicos previstos no art. 13 desta Lei, devendo prestar contas anualmente de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agropecuária será de 02 (dois anos) permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Agropecuária será escolhida na primeira reunião, mediante o sistema de votação majoritária.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Agropecuária designará um servidor municipal, dentre aqueles que estiverem lotados em seus quadros, para dar todo o suporte necessário ao Conselho Municipal de Agropecuária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Caberá a EMATER-MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, a responsabilidade de proceder com a assistência técnica aos micro e pequenos produtores, nos termos de lei estadual.

Art. 20. A Secretaria Municipal da Agropecuária adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Mecanizada.

Parágrafo único. É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.

Art. 21. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.137, de 20 de outubro de 2010 que “*Dispõe sobre a Instituição do Regulamento da Patrulha Mecanizada no âmbito do Município de Três Pontas*”.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Três Pontas - MG, 12 de setembro de 2013.

PAULO LUIS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MIGUEL BERTOZZI MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA